



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DE SÃO JULIÃO DA BARRA

Capítulo I - Da Natureza e fins

Artigo 1º - Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica dos 2º e 3º ciclos de São Julião da Barra, adiante designada por APSJB, é uma associação voluntária, sem fins lucrativos, estabelecida por tempo indeterminado e tem a sua sede na mesma escola.

Artigo 2º - Finalidade

A APSJB tem por finalidade essencial:

- a) Apoiar a comunidade escolar no cumprimento da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Estatuto do aluno;
- b) Congregar, coordenar, dinamizar e representar os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola Básica dos 2º e 3º ciclos de São Julião da Barra, em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos ou educandos, assegurando a defesa e efetivação dos direitos e deveres que lhes assistem de orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos ou educandos, regendo-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
- c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- d) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 3º - Independência

- a) A APSJB exercerá a sua atividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração dos Direitos da Criança e o preceituado na Constituição da República Portuguesa.
- b) A APSJB procurará cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua total independência do Estado ou de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 4º - Atribuições

São atribuições da APSJB, essencialmente:

- a) Contribuir para a resolução de situações que contendam com as finalidades previstas no artigo 2º dos presentes estatutos;
- b) Aproximar os pais ou encarregados de educação da Escola, tendo como finalidade a melhoria do diálogo na comunidade escolar, contribuindo para que aqueles possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- c) Coordenar e dinamizar as diversas ações de participação dos pais ou encarregados de educação na vida da Escola, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- d) Colaborar com a Escola em atividades de carácter, nomeadamente pedagógico, cultural e social, acompanhando o ensino, a gestão e as atividades da Escola, dando contributos que visem a sua otimização, propugnando por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- e) Participar nos órgãos pedagógicos da Escola e outros, contribuindo para o estabelecimento do diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da mesma e podendo convocar para as Assembleias Gerais os legítimos representantes da Escola, nomeadamente dos docentes, na pessoa do seu Coordenador;
- f) Intervir na organização das atividades de complemento curricular, sobretudo nas da área escola e nas de carácter recreativo, cultural, de desporto escolar e de ligação meio-escola;
- g) Colaborar com as associações congéneres, federação concelhia e confederação em ordem à consecução dos fins previstos no artigo 2, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- h) Colaborar com os órgãos da Escola e demais entidades na resolução dos problemas e carências que afetem o regular funcionamento do ensino por esta ministrado, analisando as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, envidando todos os esforços para que aquelas não se concretizem e dando a colaboração legítima para a solução mais conveniente;
- i) Dinamizar e promover atividades para a ocupação de tempos livres dos filhos ou educandos, nomeadamente em período de férias e eventos que melhorem o relacionamento entre pais ou encarregados de educação, professores e alunos;

Capítulo II - Dos associados

Artigo 5º -Associados

São associados, por direito próprio, os pais e/ou encarregados de educação dos alunos da Escola Básica dos 2º e 3º ciclos de São Julião da Barra, que voluntariamente se inscrevam na Associação em cada ano escolar.



Artigo 6° - Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em outras atividades da APSJB;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APSJB;
- c) Utilizar os serviços da APSJB para apoio a questões relativas aos seus filhos ou educandos, no âmbito do definido no artigo 2°;
- d) Serem mantidos ao corrente de todas as atividades da APSJB;
- e) Beneficiarem de descontos junto das entidades parceiras da APSJB.

Artigo 7° - Deveres

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Colaborar nas atividades da APSJB, e contribuir para a realização da sua finalidade;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar anualmente a quota que for fixada em Assembleia Geral para o ano escolar corrente.

Artigo 8° - Perda de qualidade

Perde a qualidade de associado:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola e não estejam em pleno exercício de funções nos órgãos sociais da APSJB;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não procedam ao pagamento das suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado – preferencialmente no ato de inscrição;
- e) Os que não renovem a inscrição em cada ano escolar.

Capítulo III - Dos órgãos sociais de gestão

Artigo 9° - Órgãos sociais

- a) São órgãos sociais da APSJB: a Direção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- b) O exercício dos cargos nos órgãos sociais de gestão é voluntário e gratuito.

Artigo 10° - Da Direção



- a) A APSJB é gerida por uma Direção formada por cinco elementos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.
- b) A Direção é eleita de dois em dois anos em sede de Assembleia Geral;
- c) O presidente é o coordenador e dinamizador de toda a ação do Executivo, sendo, na sua ausência, representativo do mesmo, o vice-presidente.
- d) A Direção pode, ao longo do seu mandato, recorrer à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal para escrutínio e assessoria no cumprimento dos desígnios, ações e atividades da Associação.

Artigo 11º Atribuições da Direção

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APSJB;
- b) Elaborar e propor o plano de atividades e o orçamento para o mandato correspondente;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dar execução a todas as atividades que se enquadrem na finalidade da Associação;
- d) Gerir os bens da APSJB;
- e) Representar a APSJB e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- f) Submeter à Assembleia Geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação, não obstante poder fazê-lo com maior regularidade promovendo assim o rigor e a transparência das contas e atividades da APSJB junto dos seus associados;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar anualmente assim como outras formas de angariação de fundos e donativos para a execução das atividades previstas no plano de atividade da APSJB;

Artigo 12º - Relação entre a Direção e Associação

- a) A Direção reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, deliberando quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o presidente Voto de qualidade, em caso de empate;
- b) Trimestralmente a Direção poderá convidar os pais ou encarregados de educação representantes de turma para participar na sua reunião ordinária, para discussão das situações resultantes das reuniões intercalares de turma, deteção de problemas e recolha de sugestões dos associados.
- c) A Direção poderá solicitar a presença do Presidente do Conselho Fiscal nas suas reuniões, como assessor.



Artigo 13º - Da Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- b) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
- c) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
- d) A Mesa da Assembleia Geral é eleita de dois em dois anos em sede de Assembleia Geral;
- e) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente;
- f) § Único – Poderá, a convite da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral, ter assento, apenas com atribuições consultivas, o representante dos docentes, na pessoa do seu Coordenador, ou a quem este o delegar.

Artigo 14º - Atribuições da Assembleia Geral

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito pela Direção;
- b) Eleger e exonerar, por voto secreto, os membros dos órgãos sociais da APSJB;
- c) Discutir e dar parecer sobre as atividades da APSJB;
- d) Fixar anualmente a quotização mínima dos associados assim como outras formas de angariação de fundos e donativos para a execução das atividades previstas no plano de atividade da Associação, mediante proposta da Direção;
- e) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado conforme estipulado no artigo 8º destes Estatutos;
- f) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- g) Discutir, aprovar e analisar, sempre que solicitado pela Direção e/ou pelo Conselho Fiscal as contas e atividades da APSJB contribuindo para a promoção do rigor e transparência da APSJB junto dos seus associados;
- h) Aprovar a nomeação de órgãos suplentes sempre que se verifique esta necessidade;
- i) Admitir e exonerar associados, de acordo com os presentes Estatutos;
- j) Admitir e exonerar os órgãos sociais sempre que estes não cumpram com as funções e competências presentes nestes Estatutos e sempre que não estejam reunidas as condições de persecução do mandato em causa;
- k) Dissolver a APSJB;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação

Artigo 15º - Convocação /Reunião da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á:

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 de São Julião da Barra
Av. D. João I, 2780-065 Oeiras | <https://apsjb.weebly.com/>

- a) Ordinariamente no início de cada ano escolar, para discutir e aprovar o relatório e contas anuais; para eleger os órgãos sociais caso se aplique ou aprovar a continuidade do mandato e atividades que se encontrem em curso, tendo em conta que as eleições apenas se concretizam de dois em dois anos, salvo noutras exceções que estejam expressas nos presentes estatutos;
- b) Extraordinariamente, com uma regularidade mínima trimestral e, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que exista um pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou pedido subscrito pelo menos por 30 por cento dos associados.
- c) A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, por circular enviada por via postal ou por via eletrónica, afixada na vitrina da Associação de Pais ou através de órgão de informação, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos e reunirá em primeira convocatória estando presente a maioria dos seus associados e em segunda convocatória 30 minutos depois, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 16º - Deliberações da Assembleia Geral

- a) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;
- b) Cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de filhos ou educandos a frequentar a escola;

Artigo 17º - Do Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais;
- b) O Conselho Fiscal é eleito de dois em dois anos em sede de Assembleia Geral.

Artigo 18º - Atribuições do Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar as contas, sempre que o entenda conveniente, verificar a escrituração e exigir que ela esteja em ordem, de modo a refletir a situação financeira da APSJB;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto, dentro da sua competência, mediante o pedido da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais e sempre que seja solicitado pela Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas.

Artigo 19º - Reunião do Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do seu presidente, dos seus vogais, da Mesa da Assembleia Geral, do presidente da Direção ou da maioria dos membros desta.

Capítulo IV - Eleições

Artigo 20º - Convocatória

- a) Os membros dos órgãos sociais da APSJB são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto, podendo renovar o seu mandato, caso, no fim do mesmo, não existam alternativas e não se verifique a existência de novas listas de órgãos sociais propostas pelos sócios da APSJB;
- b) As eleições, previamente agendadas e anunciadas, efetuar-se-ão em sede de reunião ordinária da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de quinze dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral;
- c) Da respetiva convocatória constarão: O dia, o local, a hora, a ordem de trabalhos e o horário de abertura e encerramento das urnas caso existam.

Artigo 21º - Caderno Eleitoral

- a) Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II., destes Estatutos;
- b) Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até sete dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral;
- c) As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 22.º - Candidaturas

- a) As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até dez dias antes do ato eleitoral;
- b) As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos;
- c) Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista;
- d) Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo a que é candidato;
- e) A apresentação do Plano de Atividades para o mandato a que se candidata é recomendada no ato da apresentação da lista.

Artigo 23.º - Votação

- a) A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição;
- b) Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores;
- c) Encerrada a urna ou o período de votação proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 24.º - Receitas

São receitas da APSJB:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os juros provenientes de eventuais depósitos bancários;
- c) Os subsídios e donativos que eventualmente sejam atribuídos;
- d) Outras receitas provenientes de atividades da APSJB que visem a angariação de fundos para promoção do seu plano de ações;
- e) Outras receitas extraordinárias;
- f) As disponibilidades financeiras da APSJB poderão ser depositadas num estabelecimento bancário em conta própria da APSJB;
- g) A quotização anual mínima será fixada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção;
- h) Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os pais ou encarregados de educação dos alunos subsidiados pelo S.A.S.E., mediante decisão da Direção;
- i) A isenção do pagamento de quotas poderá acontecer noutros casos devidamente justificados e com o consenso do presidente da Direção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal;
- j) Sempre que dois membros do mesmo agregado familiar se associem, mesmo que legalmente apenas um se constitua como Encarregado de Educação, o segundo associado pode beneficiar de um desconto optativo de 10% do valor da quota anual, previamente estabelecido em sede de Assembleia Geral conforme estatutos da Associação.

Artigo 25.º - Responsabilização

A APSJB obriga-se em matéria das suas atribuições pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma obrigatoriamente a do presidente ou do tesoureiro, podendo este ser último substituído pelo Vice-Presidente sempre que necessário.



Artigo 26° - Filiação e associação

- a) A APSJB poderá, por proposta da Direção, estabelecer relações e filiar-se com outras associações congêneres a nível local ou nacional, sem perda da sua independência e identidade de princípios e finalidades;
- b) A APSJB poderá estabelecer acordos com outras organizações de carácter cultural, educativo, musical, saúde ou desportivo, desde que desses acordos resultem vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos seus associados.

Artigo 27° - Dissolução

No caso de dissolução da APSJB, os seus bens reverterão para a Escola, salvo determinação da Assembleia Geral em contrário.

Artigo 28° - Direito aplicável

A APSJB rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pela lei sobre associações de pais e pela lei geral sobre associações.